

mos, podendo ser limitados sob despacho do Presidente da Câmara Municipal sob proposta do superior hierárquico do utilizador respetivo.

#### Artigo 6.º

Os custos das comunicações que excedam o princípio mencionado no artigo anterior serão imputados ao utilizador do dispositivo.

#### Artigo 7.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal.

206807713

### Aviso n.º 3636/2013

António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 14 de janeiro de 2013, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a presente proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formulados, por escrito, perante o Presidente da câmara municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

### Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar

## CAPÍTULO I

### Disposições Fundamentais

#### Artigo 1.º

##### Constituição

A Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, abreviadamente designada por CPDASMA, rege-se pelo presente regulamento interno e, nos casos omissos, pela lei Geral aplicável.

#### Artigo 2.º

##### Sede e âmbito

A CPDASMA tem por concessionária a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos e Fins

1 — A CPDASMA tem por objetivo principal a divulgação e o desenvolvimento da pesca desportiva com isco artificial — forma equilibrada e salutar do indivíduo participar na correta utilização e conservação dos recursos naturais — tendo igualmente em vista a defesa do ambiente e a proteção da Natureza.

2 — A CPDASMA procurará incentivar e desenvolver, a partir dos seus utentes, a criação de um espírito de convivência com o meio rural e apoiará todas as medidas que contribuam para o fomento e conservação da fauna piscícola da qualidade do meio ambiente.

#### Artigo 4.º

##### Meios Especiais

Para a boa execução dos fins em vista a Concessionária desenvolverá um programa de formação de pescadores desportivos, através da realização de ações de divulgação teórica e prática das diversas técnicas de pesca desportiva, bem como promoverá e manterá relações estreitas com as entidades oficiais que tutelam a matéria, com os municípios e

demais organismos oficiais ou privados com associações congéneres, no sentido de contribuir com iniciativas conducentes à melhoria da gestão das águas interiores.

#### Artigo 5.º

##### Modelo de Gestão

1 — A CPDASMA será gerida por uma comissão constituída por 3 elementos que terá um período de vigência de 2 anos, renovável por igual período de tempo.

2 — Os elementos constituintes da referida comissão serão nomeados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

3 — Esta comissão encarregar-se-á de elaborar o respetivo regulamento interno, o qual estará de acordo com o presente Regulamento e a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Localização, Extensões e Limites

#### Artigo 6.º

##### Localização, Extensões e Limites

1 — A presente concessão de pesca localiza-se na albufeira de Santa Maria de Aguiar, abrangendo o braço da Ribeira de Aguiar até à confluência com o Ribeiro de Vale Quadrinheiros e o braço do Rio Chico até à confluência com uma linha de água proveniente do local das Forcadas, à exceção da zona adjacente à barragem incluindo 50 metros junto aos respetivos órgãos de segurança.

2 — A área da concessão de pesca é de 110 ha, e é abrangida pelas Freguesias de Almofala, Castelo Rodrigo e Vermiosa, no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

## CAPÍTULO III

### Licenciamento e Taxas Diárias

#### Artigo 7.º

##### Tipos de Licença

1 — Para que os pescadores possam usufruir do respetivo direito de pesca, são exigidos dois tipos de licença:

- Licença de Pesca Desportiva, válida para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
- Licença Especial Diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, emitida pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

2 — A Licença Especial Diária pode ser adquirida pessoalmente ou por terceiros, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e respetiva Licença de Pesca Desportiva, na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo ou, em outros locais a divulgar anualmente em edital.

3 — A cada pescador só será atribuída uma Licença Especial Diária de cada vez e para um só dia.

4 — Só poderá ser atribuída nova Licença Especial Diária, ao mesmo pescador, expirado o prazo de uma outra atribuída anteriormente.

#### Artigo 8.º

##### Limites Diários

O número limite de Licenças Especiais Diárias para cada dia será de 70, distribuídas do seguinte modo:

- Pescadores naturais e residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — 40;
- Restantes Pescadores Nacionais — 20;
- Pescadores Estrangeiros — 10.

#### Artigo 9.º

##### Taxas

1 — Os preços das várias categorias de Licença Especial Diária são os seguintes:

- Pescadores residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — € 0,50;
- Pescadores naturais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — € 1;
- Restantes Pescadores Nacionais — € 2;
- Pescadores Estrangeiros — € 4.

2 — Os Pescadores com idade igual ou inferior a 14 anos, acompanhados por um tutelar e os reformados residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo com mais de 60 anos estão isentos do pagamento da Licença Especial Diária.

## CAPÍTULO IV

### Normas de Pesca

#### SECÇÃO I

##### Exercício de Pesca

Artigo 10.º

##### Data de Abertura e Fecho

A data de abertura para o exercício de pesca será no dia 16 de maio de cada ano e prolongar-se-á até ao dia 31 de outubro.

Artigo 11.º

##### Épocas de Defeso

Serão consideradas as seguintes épocas de defeso:

- Para a Boga, a Carpa, o Escalo e o Pimpão — de 15 de março a 15 de maio, inclusive;
- Para a Truta — de 31 de julho ao último dia de fevereiro do ano seguinte;
- Restantes espécies piscícolas — o previsto na Legislação em vigor.

Artigo 12.º

##### Limites Horários

O exercício de pesca deverá ser realizado entre o nascer e o pôr-do-sol, sendo proibida a pesca noturna.

Artigo 13.º

##### Zonas de Abrigo

Nas zonas de abrigo, devidamente identificadas por sinalização específica, fica proibido o exercício de pesca de qualquer espécie e por qualquer meio.

#### SECÇÃO II

### Processos de Pesca e Capturas Diárias

Artigo 14.º

##### Processos de Pesca

- É permitida a pesca feita a partir da margem ou vadeando.
- Fica proibido o uso de embarcações para o exercício da pesca.
- Não é permitido ao pescador utilizar simultaneamente mais do que uma cana, no caso dos Salmonídeos, ou duas no caso dos Ciprinídeos.
- São permitidos os iscos naturais ou artificiais, com as seguintes exceções:
  - No caso dos Salmonídeos apenas são permitidos iscos artificiais;
  - Fica expressamente proibido, para a pesca de qualquer espécie, o uso de peixe, vivo ou morto.

Artigo 15.º

##### Dimensões Mínimas das Espécies

As medidas mínimas legais para captura e conservação de exemplares serão as seguintes:

- Truta — 20 cm;
- Carpa — 20 cm;
- Boga, Escalo e Pimpão — 15 cm;
- Restantes espécies piscícolas — de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º

##### Número máximo de exemplares

- O número máximo diário de capturas por pescador, no caso dos Salmonídeos será definido, anualmente, no respetivo edital.
- Para as restantes espécies não existe limite de capturas.

Artigo 17.º

##### Condicionalismos

Todas as medidas relativas ao exercício de pesca poderão ser alteradas, consoante se verifique a sua necessidade, através de Edital que depois de aprovado pelo ICNF, será afixado anualmente até 30 dias antes da abertura da pesca, no local de venda das Licenças Especiais Diárias e no acesso principal à concessão de pesca e outros locais achados convenientes.

## CAPÍTULO V

### Concursos

Artigo 18.º

##### Concursos

1 — A realização de concursos de pesca desportiva fica sujeita à autorização da CPDASMA, sem a qual não poderão ser realizados, devendo os interessados realizar o pedido com a antecedência mínima de 90 dias.

2 — A CPDASMA poderá autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, sendo periodicamente enviados ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

3 — No licenciamento de concursos, a que se refere este artigo, dar-se-ão prioridade aos clubes e associações desportivas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização e Penalidades

Artigo 19.º

##### Fiscalização

1 — Todo o pescador deverá fazer-se acompanhar dos seguintes documentos e proceder à sua apresentação sempre que para isso for solicitado pelas autoridades competentes:

- Licença de Pesca Desportiva válida para o Concelho;
- Licença Especial Diária;
- Bilhete de Identidade ou documento que o substitua.

2 — No sentido de se obter um melhor controlo e gestão das espécies piscícolas que conduza a uma política de repovoamento eficaz, todo o pescador deverá comunicar às respetivas autoridades fiscalizadoras, no final de cada dia de pesca, o número de exemplares capturados por espécie.

Artigo 20.º

##### Penalidades

1 — Todas as infrações à lei da Pesca e violação das disposições regulamentares internas estão sujeitas ao estipulado no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 44 623 de 10 de outubro de 1962.

2 — Os utentes estão sujeitos às mesmas sanções se de alguma forma lesarem os interesses e o bom nome da Concessão.

3 — Independentemente das sanções aplicadas aos utentes, estes são civilmente responsáveis pelos danos que, em consequência das infrações cometidas, resultem para a Concessão.

4 — Qualquer condenação dos utentes nos Tribunais Comuns por infração à lei da Pesca será apreciada disciplinarmente de acordo com as disposições regulamentares da Concessão.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

Artigo 21.º

##### Admissão

1 — A CPDASMA encontra-se aberta a todas as pessoas que se ponham comungar dos seus objetivos, sendo a admissão de pescadores condicionada à lotação máxima diária estabelecida.

2 — O presente regulamento estará afixado no local de aquisição das Licenças Especiais Diárias e no acesso ou acessos principais à concessão de pesca.

## Artigo 22.º

**Direitos dos Utentes**

Todos os utentes têm direito a:

- a) Usufruir dos recursos naturais à sua disposição;
- b) Reclamar perante a CPDASMA contra infrações das disposições legais, ou regulamentares, cometidas quer pelo corpo diretivo, quer por algum ou alguns utentes e ou funcionários;
- c) Reclamar perante a CPDASMA contra qualquer ato irregular cometido por funcionário ou utente.

## Artigo 23.º

**Deveres dos Utentes**

Todos os utentes têm o dever de:

- a) Prestigiar a CPDASMA, dando-lhe todo o apoio necessário e respeitar a lei e o Regulamento Interno;
- b) Zelar pelos interesses da Concessão, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos e aos outros utentes;
- c) Fiscalizar rigorosamente a obediência à lei e ao Regulamento Interno, participando à CPDASMA eventuais infrações de que tiveram conhecimento, que afetem principalmente a responsabilidade coletiva da CPDASMA ou ponham em risco os princípios sociais;
- d) Promover a correta utilização e conservação dos recursos naturais e, em especial, os recursos piscícolas.

## Artigo 24.º

**Receitas**

São receitas da Concessão:

- a) 75 % do valor correspondente às Licenças Especiais Diárias pagas pelos utentes;
- b) Donativos ou subsídios não reembolsáveis;
- c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contra o Regulamento Interno.

## Artigo 25.º

**Disposições Gerais**

1 — A Concessão não perfilha nem apoia qualquer ideologia política ou religiosa, sendo, por isso, proibidas quaisquer manifestações ou atividades que revistam essa natureza.

2 — No omissio regerà a Lei Geral aplicável.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à data da aprovação.

206807746

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS****Édito n.º 90/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que, Delminda dos Remédios Mendes do Carmo, pretende habilitar-se como herdeira do seu esposo, Aires Manuel Encarnação do Carmo, trabalhador desta Câmara Municipal, falecido a 18 de fevereiro de 2013, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 1.257,66 €, respeitante ao subsídio por morte, nos termos do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 223/95, de 08 de setembro, alterado pelo artigo 177.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deduza o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Almeida e Silva*.

306788858

**MUNICÍPIO DA GOLEGÃ****Aviso n.º 3637/2013**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 23 de julho de 2012, e usando a competência que me é

conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do preceituado nos artigos 23.º e 24.º, da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º B, do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, bem como com o n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e ainda do n.º 8, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, renovo a Comissão de Serviço para o exercício do Cargo de Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social, por novo período de três anos, ao Técnico Superior Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, com efeitos a 26 de setembro de 2012, data em que termina a atual Comissão de Serviço, com fundamento na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso, verificado e comprovado no relatório apresentado.

17 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

306788785

**Regulamento n.º 85/2013**

O Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local no Município de Golegã, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2013, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Tavares Veiga Maltez*, Dr.

**Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Golegã****Preâmbulo**

O novo Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, estabelece que a entidade competente para a atribuição da classificação dos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (exceto no caso dos hotéis rurais), dos empreendimentos de Turismo de Habitação e dos Parques de Campismo e Caravanismo são as Câmaras Municipais.

Os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos estabelecidos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do novo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET).

Considerando o estipulado no n.º 6 do artigo 5.º da referida Portaria, a Câmara Municipal pode, em relação aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimento de hospedagem, fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos naquela Portaria.

Assim, com base nos poderes de regulamentação atribuídos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Golegã, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Golegã, o qual foi precedido de apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal genericamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de